

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(CCT 2021/2022)

Entre as partes de um lado:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FETICOM**, inscrita no
CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº
54.713.433/0001-13;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **BARRETOS**, inscrito no CNPJ sob o nº
44.790.806/0001-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **CAMPOS DO JORDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº
46.748.901/0001-67

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E
PRODUTOS DE CIMENTO DE **CAPIVARI**, inscrito no
CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº
47.984.646/0001-14;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO,

DS
RAB

DS
ARD

DS
S

DS
BGS

CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LIMEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70;

DS
RGR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OGS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ
sob o nº 51.847.812/0001-08;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS
INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU**,
inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº
54.711.353/0001-29;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob o nº
47.766.316/0001-52;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob o
nº 55.354.575/0001-02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **REGISTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº
57.739.815/0001-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO
GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº
57.518.276/0001-83;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.610.939/0001-09;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDÚSTRIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41.

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80,

representados por seus respectivos Presidentes e/ou Procuradores, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

DS DS DS DS DS
Res AR ARDS [assinatura] OGS

Convenção Coletiva 2021/2022 - Feticom X SindusCon-SP para data-base de maio

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2020 a 30/4/2021, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

a) Para os **salários menores** ou iguais a **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), o **reajuste será de 7,59%, divididos da seguinte forma:**

- i. **4,00%** (quatro por cento) **sobre os salários de 30/4/2021**, a ser pago a **partir de 1º/5/2021**; mais,
- ii. **3,59%** (três vírgula cinquenta e nove por cento) sobre os **salários de 30/4/2021**, a ser pago a **partir de 1º/6/2021**;

b) Para **salários maiores que R\$ 6.000,00** (seis mil reais) o reajuste será livremente negociado entre trabalhador e empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2021, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, de forma destacada e sob o título “DIFERENÇA ESTABELECIDADA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

Os pisos serão os seguintes:

a) Para os trabalhadores **não qualificados** – serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

DS DS DS DS DS
Res AR ARDS [assinatura] OGS

Convenção Coletiva 2021/2022 - Feticom X SindusCon-SP para data-base de maio

- i) **R\$ 1.613,21** (mil seiscentos e treze reais e vinte e um centavos) por mês ou **R\$ 7,34** (sete reais e trinta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no **mês de maio de 2021**; e,
- ii) **R\$ 1.668,89** (mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por mês ou **R\$ 7,59** (sete reais e cinquenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/6/2021 até 30/4/2022**.
- b) Para trabalhadores **qualificados** – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:
- i) **R\$1.962,45** (mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por mês ou **R\$ 8,92** (oito reais e noventa e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no **mês de maio de 2021**; e
- ii) **R\$ 2.030,19** (dois mil e trinta reais e dezenove centavos) por mês ou **R\$ 9,23** (nove reais e vinte e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de **1/6/2021 até 30/4/2022**.
- c) Para os demais **trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais**:
- i) **R\$ 2.351,62** (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) por mês ou **R\$10,69** (dez reais e sessenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no **mês de maio de 2021**; e
- ii) **R\$ 2.432,79** (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) por mês ou **R\$ 11,06** (onze reais e seis centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/6/2021 até 30/4/2022**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
AGS

30/4/2022.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o salário-mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “A”, “B” e “C1” ou “A”, “B” e “C2”, ou “A”, “B” e “C3”, conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;
- ii) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii) 1 (uma) fruta da época.

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As **empresas poderão efetuar créditos** adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **lanche da tarde**, devendo esses créditos/valores **ser negociados diretamente com a entidade laboral**.

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
BGS

C) ALMOÇO**C1)**

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sinduscon, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de 1º/5/2021, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO**, receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 348,00** (trezentos e quarenta e oito reais) a partir de 1º/5/2021, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as **diferenças ser pagas**, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente a

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS


DS
OES

folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da **REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do **CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE**, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que possível, as empresas concederão vale supermercado até o primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – De forma única e excepcional, as empresas pagarão aos seus empregados um **ABONO PANDEMIA**, sem natureza salarial e com a finalidade exclusiva de auxiliar na alimentação, no valor total **de R\$ 100,00** (cem reais), a ser concedido em **duas parcelas iguais de R\$ 50,00** (cinquenta reais) cada uma, juntamente com os salários de **julho e agosto de 2021**

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de **60%** (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

II - As partes fixam o adicional de **100%** (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS


DS
OGS

IV - O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Também concederão um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia 20 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo entre empresa e trabalhador, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento mensalmente a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede pública ou privada, e Seconci-SP, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo, devendo a empresa dar recibo ao trabalhador confirmando o recebimento do referido atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade da construção civil, conforme disposto no **artigo 455, da CLT**:

***Art. 455** - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

***Parágrafo único** - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;*

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, 5º-A e 5º-D, todos da Lei nº 6.019/74 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/2017, especialmente, na parte que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA quando durante a prestação de serviços exercerem a mesma atividade dos colaboradores da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OES

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e é sinônimo de aumento nos índices de produtividade;

Considerando que as empresas do ramo da construção civil, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados prestados por pessoas jurídicas, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com as empresas SUBCONTRATADAS as exigências mínimas, elencadas abaixo:

- a prestação de serviços determinados e específicos;
- a vedação da CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a CONTRATANTE;
- correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da CONTRATADA;
- no pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), na hipótese da CONTRATANTE ser optante pela desoneração da folha de pagamento;

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OES

- do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no art.112 e seguintes da Instrução Normativa INSS/ DC nº 971, de 13/11/2009, c/c os arts. 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11% ou 3,5%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91;
- além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI;
- nos casos em que, por algum motivo, a CONTRATADA estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de- obra e serviços emitidas pela CONTRATADA, esta obriga-se a apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;

- d) no caso de retificação de GFIP, a CONTRATADA deverá enviar cópia da GFIP retificada para a CONTRATANTE;
- e) recolhimento do ISS sob alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme disposto nos artigos 9 e 16 da lei 13.701 de 24/12/2003, publicada no Diário Oficial do Município em 25/12/2003, e alterações posteriores. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.
- f) PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da lei 10.833 de 29/12/2003, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2003;
- g) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, poderá acarretar na suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

- substituir, imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- a CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OGS

- a CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido, a “CONTRATANTE” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a CONTRATANTE expressamente autorizada pela CONTRATADA a deduzir o valor dos créditos que tenha com a CONTRATANTE, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da CONTRATANTE, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- deverá a CONTRATADA manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a CONTRATANTE quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da CONTRATADA deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a CONTRATANTE reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização.
- para os trabalhos realizados na dependência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela CONTRATANTE, satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da CONTRATANTE, bem como, enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela CONTRATANTE e que estiverem à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA;

- os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo CONTRATANTE principal;
- a CONTRATADA deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela CONTRATANTE aos seus trabalhadores;
- A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo com as exigências legais e determinações da CONTRATANTE, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A CONTRATADA não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação), devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa CONTRATADA deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula

Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da CONTRATANTE e caso venha a constatar que a empresa CONTRATADA não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.

- Qualquer funcionário da CONTRATADA ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a CONTRATANTE faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.
- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa CONTRATANTE no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa CONTRATANTE fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa CONTRATADA.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS


DS
BGS

contra acidentes de trabalho.

- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ficha ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- j) crachás de identificação dos funcionários;

- k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - l) uniforme com timbre da empresa;
 - m) CTPs (cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da CONTRATADA junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a CONTRATADA designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão observar e apresentar:
 - cópias autenticadas dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais;
 - as marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - cópia autenticada do contrato social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
 - A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS


DS
OES

extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
 - Folha de pagamento do mês anterior ao da prestação de serviços;
 - GFIP do mês anterior ao da prestação de serviços; e,
 - GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao da prestação de serviços.
 - novos documentos implantados pelo e-Social, se houver substituição dos acima implantados.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas CONTRATANTES responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo

sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem vale supermercado, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente dentro do mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OGS

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos trabalhadores, para divulgação de matérias e informativos de interesse dos trabalhadores, ficando vedada a inserção de material de cunho político-partidário.

As empresas deverão ainda, no primeiro dia útil de cada mês, ali inserir, a relação de empreiteiros que atuam no canteiro, seu respectivo CNPJ e número de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS - LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas, trabalhadores e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I- CÓPIA DA RAIS

A empresa, uma vez por ano, entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS (ou de outra declaração equivalente que venha a substituí-la), ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

I.1. Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador entre os meses de janeiro de março de cada ano. A entrega da RAIS pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final de entrega da RAIS.

II - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78,

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
BGS

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

II.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

II.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

II.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

II.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

II.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

III – DO PAGAMENTO

Quando o pagamento for efetuado mediante transferência ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

III.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

III.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

IV – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas **deverão** fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OGS

legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) **R\$ 55.118,36** (cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e trinta e seis centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) **R\$ 20.669,38** (vinte mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) de indenização por morte natural;
- c) **R\$ 4.133,88** (quatro mil cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) **R\$ 2.480,33** (dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos) para auxílio funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

V – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$ 55.118,36** (cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).

V.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

VI – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OGS

trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

VII – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VII.a - Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OES

fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a contribuição autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, sobre os salários já reajustados e devidos desde maio de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sindicatos dos Trabalhadores e a FETICOM-SP darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os percentuais da contribuição para os sindicatos profissionais estabelecidos nas Assembleias realizadas estão abaixo elencados:

- a) neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ADEMAR RANGEL DA SILVA. FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, CNPJ n. 60.505.252/0001-02. Edital publicado no Agora/Vencer, de 19.11.2020, página B5. Assembleia realizada no dia 10.12.2020, na Colônia de Férias da FETICOM-SP, Av. Gov.Mário Covas Jr, 814, Centro, Mongaguá-SP, CEP 11.730-000. A assembleia aprovou o desconto da contribuição para receita orçamentária da Feticom-SP, de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador da indústria da construção e do mobiliário dos municípios ainda inorganizados em entidade sindical do Estado de São Paulo, beneficiados pelas normas normas coletivas de trabalho celebradas e no dia 23/02/2021, em segunda convocação, realizaram-se, simultaneamente, as Assembleias Gerais Extraordinárias com os trabalhadores de Produtos e de Artefatos de Cimento, da Construção Civil, Montagem Industrial, de Móveis, de Instalações Elétricas, Gás e Hidráulicas, de Pinturas e Decorações, Cimento, Cal e Gesso, de Olarias, de Serraria e Carpintaria, de Cerâmica Branca e Vermelha, de Mármore e Granitos, trabalhadores estes, da base inorganizada do Estado de São Paulo, na forma do edital de convocação publicado no “jornal Agora, pag. A10, da edição de 10.02.2021”, nos Municípios de Ilha Solteira-SP, na Rua Passeio Niterói, nº 219; Pilar do Sul-SP, na Rua Major Euzébio M. Cunha, 1373; Iperó-SP, Av. Maria Conc. Apda

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OCS

Andrade, nº 131, Distrito Industrial; Guaíra-SP, na Rua 28, Nº. 118, Jardim Paulista, às 12:00 horas;

- b) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita. O edital foi publicado no “Jornal Mais, do dia 19/02/2021, na página 12. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 24 de fevereiro de 2021, as 17 horas, na Rua Geraldo Fazzio, nº 833, bairro Cecap, Município de Barra Bonita-SP, CEP Nº 17.342-568. A contribuição Assistencial de 1.5% para desconto mensalmente de todos os trabalhadores da categoria profissional, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, inclusive sobre o 13º salário, excetuando o mês de férias;
- c) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos. O edital foi publicado no “Jornal Agora São Paulo, do dia 23/03/2021, na página A10. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 29/03/2021, as 18:00 horas, na Av 13, nº 826, bairro centro, Município de Barretos.-SP, CEP Nº 14.780-270. A contribuição Assistencial de 1% para desconto mensalmente de todos os trabalhadores da categoria profissional, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, não incide sobre o 13º salário;
- d) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67. Edital publicado no Jornal Agora SP, edição de 09/02/2021, pag. A 10. A assembleia foi realizada no dia 12/02/2021, as 16:30 h na sede social na Trav. Caio Jardim, nº 22, Bairro Albernéssia, Campos do Jordão/SP, CEP 12460-000. A assembleia aprovou o desconto mensalmente de contribuição para o Sindicato de 1% sobre os salários dos Trabalhadores, beneficiados pela norma coletiva;
- e) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari Edital publicado no Jornal Correio de Capivari do dia 06/03/2021 página 17. Assembleia realizada no dia 16/03/2021 às 16:00 na Rua Barão do Rio Branco, nº 43 Centro – Capivari CEP 13360-000. A Contribuição de 1,5% limitado a R\$ 45,00.
- f) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca. O edital foi publicado no “Jornal Franca Noticias, do dia 10/04/2021, na página principal eletrônica. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 14/04/21, as 14:00 horas, na Rua Floriano Peixoto, nº 1399, bairro Centro, Município de Franca-SP, CEP Nº 14.400-760; A contribuição Assistencial de 1% para desconto mensal de todos os

DS
Res

DS
AR

DS
ARD

DS
[assinatura]

DS
AGS

trabalhadores da categoria profissional, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, e não incide sobre o 13º salário;

- g) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva. Edital publicado no Jornal agora do dia 15/01/2021. A assembleia foi realizada no dia 12/03/2021, na Sede do Sindicato Av. D. Paulina de Moraes, 177 – Itapeva/SP, às 17:00 horas. Autorização para que seja descontado em folha de pagamento, em todos os meses, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que sejam beneficiados com a Convenção/Acordo Coletivo, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de cada um, a contribuição assistencial, a partir de 01/05/21 para ser aplicado na receita orçamentária, com direito a oposição pelos trabalhadores manuscrito de próprio punho, e entregue na Secretaria da Entidade ou nas Sub Sedes 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção/Acordo Coletiva(o) de Trabalho ou após o julgamento do Dissídio Coletivo;
- h) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba. Edital: Jornal de Itatiba, edição do dia 18/03/2021, página A7. Assembleia foi realizada no dia 26/03/2021, as 16h00, na Sede do Sindicato, Rua Giácomo Saccardi, 125 – Vila Bela Vista – Itatiba/SP – Cep. 13.256-060. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - I - A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos e será devida pelos trabalhadores filiados. II - A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim daqueles empregados de categoria diferenciada. III - Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições, com exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV - O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V - No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI - O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII- O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS


DS
OES

pagamento de salários. A partir do vencimento, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela SELIC ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido;

- i) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região. Edital publicado no jornal “Agora S. Paulo”, do dia 17/03/2021, página A-6. A assembleia foi realizada no dia 22/03/2021, às 19:00 h, em segunda convocação, na Rua Paula Sousa, nº 30,-se a assembleia geral com os trabalhadores da categoria do setor de construção civil e montagem industrial. Os trabalhadores aprovaram o descontado a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL na porcentagem de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para a manutenção e custeio da entidade;
- j) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacareí. O edital foi publicado no “Jornal Diário de Jacareí, do dia 17/04/2021, na página 6. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 29/04/2021, às 18 horas, na Rua João Américo da Silva, nº 462, Centro, Jacareí-SP, CEP Nº 12.308-660; A contribuição Assistencial de 1% para desconto mensal de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva, limitando ao teto de R\$50,00;
- k) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú. O edital foi publicado no “Jornal Agora São Paulo”, do dia 17/04/2021, na página A12; a assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 22/04/2021, às 17:00 horas, na Rua Amaral Gurgel, nº 134, bairro Centro, Município de Jaú-SP, CEP 172010-010; A contribuição Assistencial de 1% para desconto mensal de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva;
- l) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiaí. Edital publicado no jornal “A Verdade Regional de 14/05/2021, pag. 03. A assembleia foi realizada no dia 19/05/2021, na Av. Cavalcante, 719, Centro, Jundiaí-SP, CEP 13201-003. A assembleia aprovou o desconto de Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês, inclusive sobre o 13º salário, de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva;
- m) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de Limeira. Edital publicado no Jornal Agora de 10/04/2021, na pag. A12. A assembleia foi realizada no dia 14/04/2021, na Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, Nº567, Nova Mogi, Mogi Mirim/SP. Os trabalhadores presentes na assembleia aprovaram desconto

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OGS

da contribuição de 1,5%, por mês, inclusive sobre o 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, beneficiados pela norma coletiva, com abrangência em Mogi Mirim/SP;

- n) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília. O Edital da assembleia foi publicado no Jornal Agora São Paulo, do dia 27/04/2021, na página A06, do caderno "Agora/Nas Ruas (Dicas), e a assembleia foi realizada no dia 30/04/2021, às 18:00h, na sede do Sindicato, sito à Rua 15 de Novembro, 2326 - Bairro São Miguel - CEP 17.506-020, Marília/SP. A assembleia aprovou o desconto, mensalmente, da contribuição confederativa ou assistencial/negocial de 1%, inclusive do 13º salário, para custeio da organização sindical, descontado de todos os trabalhadores da categoria, beneficiados pela norma coletiva de trabalho;
- o) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga. Edital publicado no jornal Agora, de 09/04/2021, pág. A10. A assembleia foi realizada na Rua Rodrigues Alves, nº 2031, Mirassol-SP. Aprovada a Contribuição Assistencial de 1,5% sobre o salário do trabalhador, mensalmente;
- p) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu e Região. Edital publicado no jornal "Agora" do dia 13/05/2021, na página "A-10". Assembleia realizada no dia 19/05/2021, em Mogi Guaçu – SP. O valor da Contribuição Assistencial para todos é de 1% (um por cento), exceto no 13º Salário;
- q) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos. Edital publicado no Jornal Regional Tribuna Ourinhense dos dias 24 e 25/04/2021, pág. 03. A Assembleia com os trabalhadores do setor de Construção Civil realizou-se no dia 29/04/2021, as 17:30 horas. na Avenida Gastão Vidigal, nº 1132, no Bairro Jardim Matilde, no Município de Ourinhos, Cep 19901-010. A contribuição Assistencial foi aprovada e fixada no valor de 1% sobre a remuneração mensal, pela totalidade dos trabalhadores presentes integrantes da categoria profissional;
- r) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba. CNPJ 47.766.316/0001-52. Edital publicado no Jornal "Diário Oficial do Município de Piracicaba, edição de 28/12/2020, pág. 24. A assembleia foi realizada no dia 25/02/2021, as 19:30 h, em segunda chamada na Rua José Pinto de almeida, 295 – Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP – CEP 13.419-000. A assembleia aprovou o desconto de 1,5%, a título de contribuição confederativa e incide sobre o 13º salário;

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS


DS
OES

- s) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente. O edital foi publicado no “Jornal O Imparcial de Presidente Prudente e Região do dia 20/04/2021, na página 15. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 27/04/2021, as 17h30min, na Rua Dr Gurgel, nº 629, Centro, Município de Presidente Prudente-SP, CEP Nº 19.015-140. A contribuição Assistencial de 1,0% para desconto mensal de todos os trabalhadores da categoria profissional, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, inclusive sobre o 13º salário;
- t) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro. O edital foi publicado no “Jornal Notícias do Vale”, do dia 15/04/2021, na página 03. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 23/04/2021, as 16 horas, na Rua Paraná, nº 20, bairro Vila São Francisco, Registro-SP, CEP Nº 11900-000. A contribuição Assistencial de 1 % para desconto mensal de todos os trabalhadores da categoria profissional, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, inclusive sobre o 13º salário;
- u) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Assembleia Construção Civil e Pinturas: O edital foi publicado no “Jornal Agora São Paulo, do dia 01/03/2021, na página “A9”. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 05/03/2021, às 17HS horas, na Rua Siqueira Campos nº 33, Centro, Município de Santo André-SP, CEP Nº 09020-240 e no mesmo horário em nossa Sub Sede Rua: Capitão José Gallo, 380 - Centro - Ribeirão Pires - CEP: 09400-080. A contribuição assistencial de 1,2 % para desconto mensal de todos os trabalhadores da categoria profissional, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, inclusive sobre o 13º salário, limitado até R\$ 40,00;
- v) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos. O edital foi publicado no, “Jornal O VALE, do dia 17/04/2021, na página do caderno de editais; sendo realizado assembleia com trabalhadores, as 10:00 horas, na Sede do SINTRICOM/SJC-SP, situado à Rua: Tenente Manoel Pedro de Carvalho nº 14 – Bairro: Jd. Bela Vista - município: de São José dos Campos – SP - CEP Nº 12.209-060, que no mesmo dia as 16:00 horas, na Subsede/Caraguatatuba – sito à Av: Mal. Floriano Peixoto nº 312 – bairro: Poiões – município: Caraguatatuba/SP – CEP nº11.600-000; que foi deliberado e aprovado entre todos trabalhadores presentes a mensalidade assistencial ou associativa, para custeio e

DS
ResDS
ARDS
ARDSDS
[illegible]DS
PGS

manutenção financeira da entidade sindical, contribuição Assistencial ou associativa no valor R\$ 30,00 com desconto mensal de todos os trabalhadores, inclusive sobre 13º salário e férias para todos integrantes da categoria beneficiados pela norma coletiva;

- w) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto. O Edital foi publicado no Jornal Diário das Região, do dia 27/05/2021, na página 1D. A assembleia foi realizada na Rua Tiradentes, nº 2534, Vila Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP. A contribuição Assistencial, aprovada pela assembleia foi de 1%, limitado até o valor de R\$ 28,00;
- x) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da construção de estradas, pavimentação de terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de produtos de cimento, de olarias e cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região. O edital foi publicado no Jornal Agora São Paulo, do dia 27/01/2021, na página A 6. A assembleia dos trabalhadores se realizou no dia 05/02/2021, as 18:00 horas, na Rua Dr. Arthur Martins, nº 153, Centro, Sorocaba-SP, CEP Nº 18035-250. A contribuição Assistencial de 1% (um por cento) para desconto mensalmente de todos os trabalhadores da categoria profissional, para custeio do Sindicato foi aprovada pelos trabalhadores presentes na assembleia, sem limite e não incide sobre o 13º salário;
- y) SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté. O edital foi publicado no Jornal de Diário de Taubaté às fls 1-B da seção de Classificados & Publicidade Legal, do dia 06 e 07/03/2021. A assembleia foi realizada no dia 23/03/2021, às 16:00 horas, na Rua Coronel João Afonso, 294, centro, Taubaté/SP. Os Trabalhadores aprovaram o desconto da contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive sobre o 13º salário, beneficiados pela norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça de forma individual e por ato de livre consciência, após a concretização desta convenção, com ampla divulgação para a categoria, mediante qualquer forma de manifestação dirigida ao sindicato nos primeiros dez dias, e de forma presencial no sindicato e por escrito nos dez dias subsequentes, devendo o sindicato oferecer o atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 17h, ininterruptamente, durante o prazo de vinte dias para a apresentação da oposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados deverão entregar nas empresas a cópia do documento protocolado no sindicato ou a comprovação de que a oposição foi efetivamente apresentada à entidade sindical, o que deve ser feito dentro do prazo de vinte dias previsto no item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado às empresas, sob pena de configuração de prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados aos sindicatos profissionais a exercerem o seu direito de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado ao Sindicato Profissional e ao Sindicato Patronal, e seus dirigentes, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados contratados depois do início da vigência deste instrumento poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 10 (dez) dias depois do início da prestação de serviços, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos nos termos da Medida Provisória nº 1.045, de 27/4/2021, quando do início da vigência deste instrumento, passarão a ser descontados em relação à contribuição assistencial no mês subsequente ao do encerramento da referida suspensão, respeitado o prazo de oposição previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa. Os sindicatos profissionais, desde já, isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8ª, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores descontados serão repassados ao sindicato

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OES

profissional até o dia 6 (seis) de cada mês, por meio de guias emitidas pelo Sindicato Profissional, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato. Os descontos e os recolhimentos referentes aos meses anteriores à assinatura deste instrumento poderão ser feitos até o dia 8 do mês subsequente ao da citada assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo segundo da cláusula vigésima primeira;

1. - o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa será atendido por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, pelas empresas mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3 - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores., devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS ANUAL

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OCS

Convenção Coletiva 2021/2022 - Feticom X SindusCon-SP para data-base de maio

semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OCS

- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FINANCIAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI- SP, as empresas representadas pelo SINDUSCON-SP, bem como suas empreiteiras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos “QUALIFICADOS”. Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OES

Regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI- SP, a entidade deverá:

- (i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item “v” do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;
- (ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.
- (iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARAGRAFO OITAVO - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- (i) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- (ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- (iii) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;
- (iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

PARÁGRAFO NONO - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dividas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

PARAGRAFO DÉCIMO - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OES

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;
- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;
- (v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES NACIONAL ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

PARAGRAFO DÉCIMO-QUINTO - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição

prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fica determinado, nos termos da Lei Estadual nº 15.557, de 29 de agosto de 2014, “O Dia do Trabalhador da Construção Civil”, em 25 de outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área para o progresso nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE DIA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada **em 19 de abril de 2021**, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fará a cobrança da aludida contribuição para todas as empresas que se beneficiaram com a negociação coletiva, no valor de

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[assinatura]

DS
OGS

R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos aprovados em assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE PRÊMIO/PRODUTIVIDADE

O pagamento de prêmio pelas empresas seguirá as regras estabelecidas na Lei nº 13.467/17, a seguir transcrita, com autorização do art. 611-A, alínea IX:

*“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.
(....)*

*§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao Contrato de Trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
(...)*

§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”

Dando por cumprido também o disposto no art. 611-A, inciso IX, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO**

PAULO – integrante do Grupo 3º representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP**, representando a categoria econômica; e os **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representados pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM-SP**, inorganizados, sendo os demais trabalhadores pelos Sindicatos de Trabalhadores das cidades de **BARRA BONITA, BARRETOS, CAMPOS DO JORDÃO; CAPIVARI**: Americana, Capivari, Hortolândia, Jandira, Leme, Nova Odessa e Sumaré; **FRANCA**: Cristais Paulista, Franca, Jequitanga, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista; **ITAPEVA**: Apiaí, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Taquarivaí; **ITATIBA**: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro; **ITU E REGIÃO**: Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê; **JACAREÍ; JAÚ**: Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú; **JUNDIAÍ**: Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Várzea Paulista e Vinhedo; **LIMEIRA**: somente para o município de Mogi Mirim; **MARÍLIA**; **MIRASSOL**: Bálsamo, Floreal, Jaci, Macauba, Magda, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Poloni, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista e Votuporanga; **MOGI GUAÇU**: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; **OURINHOS; PIRACICABA; PRESIDENTE PRUDENTE**: Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela Do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio. **REGISTRO**: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-açu, Registro e Sete Barras; **SANTO ANDRÉ**: Mauá, Ribeirão Pires e Santo André; **SÃO CARLOS; SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**: Caraguatatuba, Ilha Bela, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, São José dos Campos, São Sebastião, Ubatuba; **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos,

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[Assinatura]

DS
OES

Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cardoso, Catanduva, Cedral, Cosmorama, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Mendonça, Meridiano, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Uchoa e Valentim Gentil; **SOROCABA E REGIÃO**; Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim; e **TAUBATÉ**: Caçapava, Pindamonhangaba, Taubaté e Tremembé.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Quanto a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ressaltadas as condições mais favoráveis aplicadas pelas empresas aos trabalhadores do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

DocuSigned by:

Ademar Rangel da Silva

54AC4044F6A24EC

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FETICOM-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02
Presidente Ademar Rangel da Silva

DocuSigned by:

Antonio Rosella

808C905E371A4DA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13;

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04;
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67;
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[Signature]

DS
OCS

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, inscrito no CNPJ sob nº 50.477.371/0001-37

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 50.980.242/0001-67

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Ademar Rangel da Silva

343CA044F5A24EC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 51.486.942/0001-62

Presidente Ademar Rangel da Silva

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA, inscrito no CNPJ sob nº 44.471.076/0001-70

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº

51.847.812/0001-08

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE
REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E
DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-

75

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DS

Res

DS

AR

DS

ARDS

DS

AR

DS

OGS

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-
52

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº
55.354.575/0001-02

Procurador Antonio Rosella – OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE
DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83
Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº
51.610.939/0001-09

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DS

Res

DS

AR

DS

ARDS

DS

AR

DS

OGS

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº
60.000.510/0001-90

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO
CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E
CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ
sob o nº 71.849.194/0001-42

Procurador Antonio Rosella, OAB/SP 33.792

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ sob nº 72.306.913/0001-41

Procurador Antonio Rosella – OAB/SP 33.792

Advogado:

DocuSigned by:

Antonio Rosella

806C905E371A40A...

Antonio Rosella

OAB/SP 33.792

CPF/MF nº 206.786.578-15

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo
– SindusCon-SP

DocuSigned by:

Odair Garcia Senra

0F2EE6E83C204A5...

Odair Garcia Senra

Presidente

CPF/MF nº 380.915.938-72

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[Signature]

DS
OGS

Convenção Coletiva 2021/2022 - Feticom X SindusCon-SP para data-base de maio

Advogados

DocuSigned by:

Rosilene Carvalho Santos

Rosilene Carvalho Santos

OAB/SP 151.663

CPF/MF nº 629.041.245-00

DocuSigned by:

Fernando

Fernando Leone Carnavan

OAB/SP nº 158.480

CPF/MF nº 042.056.528-01

Páginas de assinatura da Convenção Coletiva firmada entre Feticom e o SindusCon-SP para a data-base 2021 (1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022)

DS
Res

DS
AR

DS
ARDS

DS
[Signature]

DS
OGS

Convenção Coletiva 2021/2022 - Feticom X SindusCon-SP para data-base de maio